



## **PARECER LICITATÓRIO DOS PEDIDOS ODONTOLÓGICOS ANÁLISE DE PROPOSTAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

### **1 INTRODUÇÃO**

Este parecer tem como objetivo analisar, de forma pormenorizada, as propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos. A análise visa a aferir a conformidade das propostas com as exigências do Edital e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a identificar a proposta mais vantajosa para cada item, sob o critério de julgamento de menor preço por item.

### **2 METODOLOGIA DE ANÁLISE**

A avaliação foi conduzida em duas etapas sequenciais:

1. **Verificação de Conformidade Formal:** As propostas foram examinadas quanto ao cumprimento de requisitos formais essenciais do Edital, com especial atenção ao subitem 7.11.3, que exige a indicação do número de registro do produto na ANVISA.

2. **Identificação de Itens Desertos:** Foi realizado um levantamento para verificar quais itens do objeto licitado não receberam qualquer proposta das empresas concorrentes.

### **3 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO 7.11.3 DO EDITAL**

O subitem 7.11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 estabelece uma exigência formal e essencial para a aceitação da proposta. O licitante deve enviar sua proposta contendo:

"Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência Anexo I e indicação do número de registro do material/equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA)."





A análise das propostas revelou o seguinte quadro de conformidade:

- **Empresa YUMED: CUMPRIU.** A proposta apresenta uma coluna dedicada ("REGISTRO M.S") que informa o número de registro na ANVISA para cada item ofertado, atendendo plenamente ao requisito.
- **Empresa DENTAL UNIVERSO: CUMPRIU.** Embora com formatação menos padronizada, a proposta detalha, para cada item, o número de registro na ANVISA.
- **Empresa BIO LÓGICA: CUMPRIU.** proposta da empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA cumpriu integralmente este requisito. Para todos os 23 itens cotados, foi apresentada uma coluna específica denominada "ANVISA", contendo o número de registro correspondente a cada produto, em conformidade com o exigido.
- **Empresa APOGEU CENTER: NÃO CUMPRIU.** A proposta comercial da empresa Apogeu Center não cumpre este requisito. O documento apresentado, embora detalhe os itens, marcas e preços, omite completamente a coluna ou qualquer menção ao número de registro na ANVISA.
- **Empresa BEMED: NÃO CUMPRIU.** A proposta não informa a marca dos produtos ofertados nem o número de registro na ANVISA, o que representa um duplo descumprimento: ao item 7.11.3 do edital e à praxe de identificação do objeto em certames públicos.

A ausência de informação essencial como o registro na ANVISA não constitui mera irregularidade formal passível de saneamento, mas sim um vício que impede a própria análise de conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e de segurança sanitária exigidas.

Contudo, o próprio Edital, em seus itens 10.14 e 12.1, prevê a possibilidade de o Pregoeiro solicitar documentos complementares e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Trata-se de uma condição preexistente (o registro do produto), cuja comprovação documental pode ser solicitada para sanar a omissão.



**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br

**4 ITENS SEM PROPOSTA (DESERTOS)**

Após a verificação de todas as propostas, constatou-se que os seguintes itens não receberam nenhuma oferta de qualquer das empresas licitantes, caracterizando-se como itens desertos:

- Item 36: Cureta McCall foice 17/18
- Item 65: Adesivo convencional odontológico (âmbar FGM), embalagem contendo 4 ml.
- Item 104: Lâmina de Bisturi nº 15. Caixa com 100 unidades.
- Item 136: Ponta diamantada 1013 HL
- Item 155: Prendedor de babador Jacaré

**5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

1. As empresas Yumed, Dental Universo e Bio Lógica apresentaram propostas que, formalmente, atendem ao requisito essencial do subitem 7.11.3 do Edital, informando os registros da ANVISA dos produtos cotados.
2. As empresas Apogeu Center e Bemed apresentaram propostas em flagrante desconformidade com o subitem 7.11.3 do edital. Recomenda-se à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro solicitar os documentos complementares e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
3. Cinco itens da licitação (36, 65, 104, 136 e 155) resultaram desertos.

Este é o parecer que submeto à superior consideração.

Camutanga, 03 de novembro de 2025.

*Myllena Cabral M. Pereira*  
**Myllena Cabral Marinho Pereira**  
Coordenadora de Saúde Bucal